

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2021

Apensado: PL nº 2.164/2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para estabelecer a diretriz de capacitação obrigatória de servidores públicos em temas relativos à equidade de gênero e violência contra a mulher.

**Autor:** Deputado CÁSSIO ANDRADE

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

## I - RELATÓRIO

O **PL 4.530, de 2021**, intenta estabelecer a diretriz de capacitação obrigatória de servidores públicos em temas relativos à equidade de gênero e violência contra a mulher.

Em sua minudente justificação, o Autor informa que “a presente proposição tem como inspiração a Lei Argentina nº 27.499, de 10 de janeiro de 2019 (ley micaela de capacitación obligatoria en género para todas las personas que integran los tres poderes del estado), e visa a estabelecer a capacitação obrigatória na temática de violência contra as mulheres para todas as pessoas que desempenham a função pública em todos os seus níveis e hierarquias nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da nação, e leva o nome da jovem Micaela García, vítima de brutal feminicídio, em reconhecimento por sua luta militante pelos direitos das mulheres.”.

Em favor da sua argumentação, traz dados do Atlas da Violência, produzido pelo Ipea e pelo FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) apontando que, em 2019, “33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas ocorreram dentro de casa e, nos últimos 12 anos,



enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6%, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período, indicando um provável crescimento da violência doméstica”.

Apensado, encontra-se o PL nº 2.164, de 2023, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a capacitação dos servidores públicos que especifica quanto aos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres e das medidas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e, ainda, assegurar licença remunerada à servidora pública, quando necessário o afastamento do local de prestação de serviço.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); de Comissão de Administração e Serviço Público (CASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Em 31/05/2022, foi aberto o prazo de emendas e, em 09/06/2022, foi encerrado o prazo de cinco sessões, com apresentação de uma Emenda.

A Emenda foi apresentada pelo Deputado Diego Garcia e tem o objetivo de adequar a redação da proposição às regras da Lei Complementar 95, que preconiza a articulação da linguagem de modo a ensejar a perfeita compreensão do objetivo da lei.

É o relatório

## II - VOTO DA RELATORA

Na forma do disposto no RICD (artigo 32, inciso XXIV, alínea 'b'), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de matérias relativas à prevenção da violência contra a mulher.



De início, gostaria de antecipar que somos, no mérito, favoráveis à aprovação dos referidos projetos de lei, com ajuste no seu texto, pois nunca é demais olvidarmos esforços para aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio com medidas que visam a garantir a segurança de todas as mulheres do país.

Os projetos em tela visam a estabelecer a obrigatoriedade de capacitação dos servidores de órgãos e entidades da administração pública em temas relativos à equidade de gênero e violência contra a mulher. Ainda, afirmam que capacitação será promovida pelos respectivos órgãos e entidades da administração pública em que os servidores exerçam suas funções.

E pelas razões apresentadas, que evidenciam o mérito educacional da matéria em discussão, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nºs **4.530/21 e 2.164/23** e da emenda apresentada, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.530, DE 2021

(e ao PL nº 2.164/2023)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006, para estabelecer a diretriz de capacitação obrigatória de servidores públicos em temas relativos à equidade de sexo e violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 8º .....

.....  
X – a capacitação obrigatória de servidores de órgãos e entidades da administração pública em temas relativos à equidade de sexo e violência contra a mulher.

*Parágrafo único.* A capacitação observada no inciso X será promovida pelos respectivos órgãos e entidades da administração pública em que os servidores exerçam suas funções”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora

